



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI n° 5414 /2004.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2004


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: *dispõe sobre a remuneração do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público para execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e do Programa de saúde da Família – PSF e dá outras providências.*

Art. 1º Os contratos celebrados para execução do Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS e do Programa de saúde da Família – PSF, observarão o disposto na Lei nº 5323/2002 e as disposições desta lei.

Art. 2º Ao pessoal contratado para execução dos programas de que trata o artigo anterior serão atribuídos 13º salário e gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal.

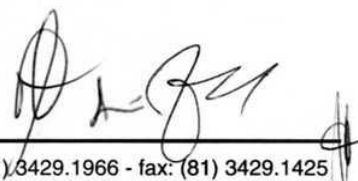
Art. 3º A jornada de trabalho do pessoal regido por esta lei será de 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º O servidor do quadro efetivo da área de saúde, lotado na Secretaria de Saúde, que exerce atribuições necessárias à execução dos programas de saúde de que trata esta lei, poderá optar pelo desempenho de suas funções nesses programas, fazendo jus a uma complementação salarial referente à diferença entre o valor de sua remuneração e aquela paga ao profissional contratado nos termos da Lei nº 5323/2002.

Parágrafo único – A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida junto ao órgão competente da Secretaria da Fazenda e da Administração e só será concedida se não houver prejuízo a outros programas de saúde, bem como as atividades normais dos serviços de saúde pública.

Art. 5º Os contratos firmados para execução de programas PACS e PSF poderão ter seus prazos prorrogados por idênticos períodos até o término dos programas, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5323/2002.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2005.





Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos financeiros do Sistema Único de saúde – SUS e recursos próprios do Tesouro Municipal.

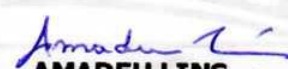
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

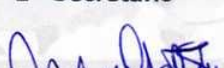
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de setembro de 2004.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente


AMADEU LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ÁTICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário

dna/